PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Set-2018-11:03-033959-1/2

MENSAGEM Nº 93/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

Solicita-se a presente alteração, tendo em vista procedimentos internos do Município relativos à folha de pagamento, apuração da contribuição a ser feita ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, além do próprio fluxo de caixa do Município, posto que há um grande desembolso no início do mês justamente pelo pagamento da folha., considerando-se também o início das normas do eSocial, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, que todo órgão público e todas as empresas privadas deverão se adequar para atender às novas regras estabelecidas, entre as quais, o vencimento da folha de pagamento do funcionalismo municipal, que será até o dia 7 do mês subseqüente ao de competência, ou seja, o último dia do mês em curso.

No Município o procedimento ocorre da seguinte forma, primeiramente a folha é enviada pelo RH ao Departamento de Contabilidade para conferência, que após análise encaminha para o Setor de Empenho, e este, ao Setor de Tesouraria para pagamento, responsável por efetuar todas as transferências, de acordo com as fontes de recursos. A Caixa Econômica Federal, que processa a folha de pagamento do Município, mudou o sistema de liberação para crédito aos servidores públicos municipais. Anteriormente, eram 5 (cinco) dias úteis para conclusão dos trabalhos, agora apenas 4, pois o 5º dia é reservado somente para liberação do banco ao servidor.

Se permanecer esta data de recolhimento da previdência praticamente todos os meses antes do fechamento da folha, o tributo oriundo da mesma já estará vencido, pois não restará tempo hábil para o cálculo e emissão da guia de recolhimento.

Neste sentido, solicita-se a mudança da data de recolhimento ou repasse das contribuições para o dia 20 (vinte) de cada mês, da mesma forma antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente, quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Além do que se expôs, até esta data o Município também já terá recebido nova parcela do FPM, o que facilita e contribui para o equilíbrio financeiro do ente público municipal.

Entendemos ainda que não haverá prejuízo algum ao o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, posto que todos os repasses acontecerão em sua integralidade dentro do mês devido.

Assim sendo, enviamos solicitação ao PATOPREV, para deliberação sobre o assunto, para que pudéssemos tomar as devidas providências legais, encaminhando a esse ente Legislativo as alterações necessárias.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Art. 1º O § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. [...]

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Art. 2º O § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. [...]

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei complementar 4e 4/2018.

Pato Branco, 24/09/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei complementar nº 4/2018.

Pato Branco, 25/09/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei complementar 4/2018.

Pato Branco, 25/09/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei Complementar nº 4/2018**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o autor do projeto de Lei Complementar, o Executivo Municipal, alterar dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

A presente alteração se dá tendo em vista procedimentos internos do Município relativos à folha de pagamento, apuração da contribuição a ser feita ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, além do próprio fluxo de caixa do Município, posto que há um grande desembolso no início do mês justamente pelo pagamento da folha, considerando-se também o início das normas do eSocial, Sistema ele Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, que todo órgão público e todas as empresas privadas deverão se adequar para atender às novas regras estabelecidas, entre as quais, o vencimento da folha de pagamento do funcionalismo municipal, que será até o dia 7 do mês subsequente ao de competência, ou seja, o último dia do mês em curso.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2018-13:32-033981-1/1

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa alterar a Lei Complementar nº 74, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco. Mais especificamente, busca-se com a aprovação do Projeto alterar a data de recolhimento ou repasse das contribuições para o dia 20 (vinte) de cada mês, da mesma forma antecipando o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

O pedido justifica-se, pois se for mantido a data de recolhimento vigente no momento, corre o risco do tributo oriundo do fechamento da folha já estar vencido, não restando tempo hábil para o cálculo e emissão da guia de recolhimento.

Além disso, o Executivo informou que não haverá prejuízo algum ao PATROPREV, posto que os repasses acontecerão em sua integralidade dentro do mês devido.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Set-2018-10:47-034007-1/2

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e de suas emendas, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, diante disso, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de setembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 164/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei substitutivo nº 68/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Maccari, os Edis deliberaram pelo **parecer favorável** à normal tramitação. O **Projeto de Lei nº 120/2017**, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 155/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 139/2017**, que "Dispõe sobre o descarte correto, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos no âmbito do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio Preis de Mello relator da matéria, explanou aos demais pares que irá estudar melhor os possíveis impactos da matéria, para posteriormente emissão de **parecer**. O **Projeto de Lei nº 134/2018**, que "Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam, no Município de Pato Branco", o relator Fabricio Preis de Mello reiterou ofício ao executivo, em nome da comissão de Políticas Públicas, para posteriormente emitir **parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 133/2018**, que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Fabricio, sugeriu aos demais pares a elaboração de emendas em nome da comissão, as quais foram sugeridas pela Promotoria de Justiça, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria e discussão em plenário. O **Projeto de Lei Substitutivo nº 160/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 245/2016**, que "Institui o Dia das Cooperativas do Município de Pato Branco", de relatoria do vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à normal tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 246/2016**, que "Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores discutiram a viabilidade de incluir emendas incumbindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura para operacionalização da lei, contudo após consulta jurídica, optou-se por oficiar o executivo municipal, para posteriormente exarar **parecer** à matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, notadamente em relação ao § 4º do art. 61 e o § 1º do art. 65 da mesma lei.

Em relação às mudanças propostas, estas se referem a alteração da data limite para o desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta lei, onde a partir desta proposta, ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-13:39-034006-1

ANÁLISE

O Executivo justifica as alterações, tendo em vista procedimentos internos da administração municipal, relativos à folha de pagamento, apuração da contribuição a ser feita ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, além do próprio fluxo de caixa do município.

Em sua mensagem o executivo municipal explica o procedimento interno adotado, demonstrando a necessidade da alteração ora proposta.

Por fim, o executivo enaltece de que tal alteração não prejudicará o PATOPREV.

As explicações apresentadas, de fato evidenciam a necessidade da presente alteração de data para o recolhimento e repasse das contribuições ao fundo, contudo quero registrar que a administração municipal deveria ter observado tal necessidade a mais tempo, uma vez que a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, foi

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

apresentada pelo executivo municipal e desde 23 de abril está vigente, portanto a necessidade de tal alteração deveria ter sido constatada e proposta a mais tempo.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opinarei favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existe óbices a sua tramitação e aprovação.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 12
Visto

DATA 15 / 10 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP			X
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 17 / 10 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP			X
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente.

Art. 1º O § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte)."

Art. 2º O § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte)."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

Em concordância com a ata datada em 18/10/2018 de abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 71/2018, que teve como objeto a aquisição de brinquedos e a contratação de empresa para locação, montagem assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis para o evento Natal de Luz, que acontecerá no dia 08 de dezembro de 2018 no horário das 14:00 às 18:00, no Centro Social Jordan Muraro, conforme Termo de Referência em anexo ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas especificadas e valores abaixo relacionados:

EMPRESA: DOECKSON LEONOR TESKE 05620470945-MEI, com o CNPJ nº 14.593.678/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
01	locação de parque infantil inflável com os brinquedos abaixo descritos:	1	Und.	11.000,00	11.000,00
	DESCRIÇÃO				**QTDE.**
	Tobogã 8 metros – largura 5 metros, altura 7 metros, escada de acesso e paredes de proteção, capacidade para 300 kilos, comportar crianças e adultos. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Tobogã Homem aranha – comprimento 10 metros, largura 5 metros, altura 6,50 metros, escada de acesso e paredes de proteção, capacidade para até 350 kg. Com monitor em tempo integral durante o evento.				02
	Tobogã – rampa e escorregador – largura do escrão 6x6, com parede lateral de 1 metro de altura. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Tobogã personalizado – Bela mágica e malagueiro, entrada lateral com escada, pula-pula e rampa, comprimento de 6 metros, largura de 4 metros, altura de 4 metros. Com monitor em tempo integral durante o evento.				02
	Mini tobogã cachorrinho – largura 2,10 metros, comprimento 3,5 metros, altura 2,50 metros, escada de acesso interna. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Pula-Pula Taxi e com rampa – comprimento 4,30 metros, largura 3,80 metros, altura 2,45 metros. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Pula Pula Castelinho – largura 3,50 metros, comprimento 3,30 metros, altura 3,00 metros. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Pula Pula Castelo escorregador 6x6 metros. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Tombo Legal- Dimensões: 1,65 larg. X 1,80 comp. X 2,00 metros de altura. Capacidade até 70 kilos Recomendado para crianças a partir de 03 anos de idade.				02
	Futebol de sabão 16x7				01
	Futebol de sabão 12x6				01
	Touro Mecânico – largura do colchão 5 metros de diâmetro, altura do colchão 1,30, com proteção lateral. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Simulador Montanha Russa – realidade virtual, com mais de 20 cenários. Com monitor em tempo integral durante o evento.				01
	Cama Elástica medindo 4,37, capacidade de até 150 kg. Com monitor em tempo integral durante o evento.				03
	Piscina de Bolinha cesinha, medindo 2x2. Com monitor em tempo integral durante o evento.				02
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 11.000,00**

EMPRESA: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA, com o CNPJ nº 02.995.598/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	Cadeira com blocos de montar. Cadeirinha Com Blocos de Montar, material plástico de alta resistência contendo 1 cadeira que serve para guardar todos os peças e ainda suporta o peso de uma criança, 1 figura de gato, 1 figura de porco, 1 figura de cachorro, 1 figura de palhaço, 5 peças simples, 5 peças triplas, 4 pinos com rodas, 2 pinos quádruplos e 8 pinos duplos, dimensões aproximadas: 37x37x38cm, com certificado de segurança do Inmetro. Conforme imagem ilustrativa. **MARCA: MULTI BRINK**	180	Und	52,50	9.450,00
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 9.450,00**

EMPRESA: ELIANDRA GANSETTA NUERNBERG 97103969 - ME, com o CNPJ nº 06.081.691/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
06	Almofada emoji. 01 Almofada Emoji, com diâmetro igual ou superior a 35 cm, Composição: 100% Poliéster; Enchimento: 100% Poliéster Siliconado; Possui super maciez e antialérgico; Enchimento de fibra siliconada; Acabamento: Bordado. Modelos diversos: Emoji apaixonado, smile, beijo. Imagens ilustrativas. **MARCA: MOMOS DA DITE**	180		23,75	4.275,00
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 4.275,00**

EMPRESA: GILSON GILBERTO LISE - EPP, com o CNPJ nº 04.255.660/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
05	Bola de Futebol Society. Bola de Futebol Society, costurada à mão, com 32 gomos e laminado de PVC, peso aproximado de 420/450 gramas, circunferência aproximada de 68 63. **MARCA: SPORT**	200	Und.	30,90	6.180,00
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 6.180,00**

EMPRESA: PRISCILA SANTANA – ME, com o CNPJ nº 11.414.580/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
03	Carrapateira com acionamento manual. Carrapateira com acionamento manual, material plástico de alta resistência, Dimensões aproximadas do produto (cm): Altura: 22, Largura: 14, Profundidade: 42. Possui alavancas para a criança operar a máquina, fazendo o braço de elevação levantar e a caçamba despejar a carga no local desejado com certificado de segurança do Inmetro. Conforme imagem ilustrativa. **MARCA SILMAR**	160	Und.	39,20	6.272,00
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 6.272,00**

EMPRESA: SCHNEIDER E CHENET LTDA, com o CNPJ nº 30.014.566/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
04	Boneca Fofinha, Boneca Fofinha, possui várias expressões e tem cheirinho de fruta Composição/Material: vinil macio e resistente, dimensões aproximadas do produto (cm) - Ax/x/P 21x24x9cm, dimensões aproximadas da embalagem do produto (cm) - Ax/x/P 28x27x10cm. Peso Kg Aproximado do produto (kg) 350g. Modelos: Açaí, morango, groselha, framboesa, limão, melancia, maçã. Conforme imagem ilustrativa. **MARCA: COTEPLAS**	200	Und.	28,61	5.722,00
	VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR				**R$ 5.722,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 42.899,00
(QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Bom Sucesso do Sul, 19 de Outubro de 2018.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018 – Processo Licitatório Nº 85/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (19/10/2018 à 18/10/2019)
DETENTORA: FF ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46.
OBJETO: Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações de serviços de arbitragem que estejam em consonância com as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação vigente, para atender as competições em diversas modalidades promovidas pelo Departamento de Educação Cultura e Esportes deste município, conforme descrito neste instrumento, no Edital de Pregão Presencial nº 64/2018 e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Jogos	Unid.	Valor unitário (R$)	Valor Total Item (R$)
1	Contratação de arbitragem para jogos de futsal, categoria livre-equipe composta por dois (02) árbitros e um (01) Anotador.	60	Trio	265,00	15.900,00
2	Contratação de arbitragem para jogos de futsal, categoria veterano-equipes composta por dois(02) árbitros e um (01) Anotador.	15	Trio	265,00	3.975,00
3	Contratação de arbitragem para jogos de futsal, categoria feminino-equipe composta por dois (02) árbitros e um (01) Anotador.	15	Trio	245,00	3.675,00
4	Contratação de arbitragem para jogos de futsal, categoria sub13 e sub14-equipe composta por dois (02) árbitros e um (01) Anotador.	22	Trio	318,33	4.166,60
5	Contratação de arbitragem de voleibol, nas categorias livre masculino e feminino-equipe composta por três (03) Árbitros.	22	Trio	253,33	5.066,60
6	Contratação de arbitragem para Futebol Suíço na categoria Masculino livre-equipe composta por dois (2) árbitros e um (01) Anotador.	53	Trio	271,67	13.583,50
7	Contratação de arbitragem para jogos de futebol de campo na categoria masculino livre, equipe composta por dois (2) árbitros assistentes e um (01) Anotador.	40	Quarteto	576,67	23.066,80

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 69.433,50 (sessenta e nove mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 19 de Outubro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - REABERTURA
PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018 – Registro de Preços nº 40/2018

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h01min, na sala de reuniões e comissões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, reuniram-se em sessão aberta ao público, a Pregoeira Oficial Sonia Cirolini e membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 01 de 1º de janeiro de 2018, ambas relacionadas, exclusivamente para **Pregão Presencial nº 85/2018,** cuja pauta é a Reabertura de Prazo para futuras aquisições conforme a necessidade da administração do Bom Bom Bom

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. [...]

§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, previstas nos incisos I e II, do art. 60 desta Lei, será do Município de Pato Branco, através dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Art. 2º O § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. [...]

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2C678C46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2018. Edição 1616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 93/2018

RECEBIDO EM: 21 de setembro de 2018.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco** à legislação vigente. (Solicita-se a mudança da data de recolhimento ou repasse das contribuições para o dia 20 (vinte) de cada mês, da mesma forma antecipando-se o vencimento para o dia útil antecedente, quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte), ou seja o projeto muda o dia 5 para o dia 20 de cada mês)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de setembro de 2018.
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de setembro de 2018.
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de setembro de 2018.
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 710/2018/DL, datado de 18 de outubro de 2018.

SANÇÃO: **Lei Complementar nº 78, de 18 de outubro de 2018**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7249 de 20 e 21 de outubro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1616 de 22 de outubro de 2018